PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº 40

"DISPÕE SÔBRE CONCURRÊNCIA PÚBLICA"

O POVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Snr. Prefeito autorizado, mediante concurrência pública a contratar com a empresa que maiores vantagens oferecer o fornecimento a êste município, de luz e fôrça, para à iluminação pública, particular e movimentações de máquinas;

Artigo 2º.- O prêço para luz e fôrça deverá obedecer as normas vigentes, que serão estipuladas em contrato;

Artigo 3º.- O prazo para concurrência dêste serviço será de trinta (30) dias;

Artigo 4º.- A concurrência será anunciada com o prazo de trinta dias nos periódicos "Minas Gerais" e "Arauto", contando-se o prazo da data da publicação no primeiro jornal;

Artigo 5º.- As propostas serão encaminhadas à Prefeitura, dentro do referido prazo, devendo os envelopes, que as contiverem, serem lacrados e rubricados pelos concurrentes, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade e, catalogadas no livro do expediente para serem abertas no primeiro dia util que se seguir a expiração do prazo do edital, às 13 horas no Gabinete do Sr. Prefeito, em presença dêste e das partes que comparecerem;

Artigo 6º.- Uma comissão composta de três cidadãos idôneos, nomeados pelo Prefeito, examinará as propostas e emitirá, por escrito, o seu parecer, opinando sôbre as mesmas, que será submetido à apreciação da Câmara;

Artigo 7º.- A Prefeitura se reserva o direito de recusar todas as propostas apresentadas desde que não convenham aos interesses da municipalidade; bem como a de aceitar àquela que melhor interesse fôr ao município;

Artigo 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16/2/1951.

José Ribeiro Pires

JOSÉ RIBEIRO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL.

Reinaldo de Almeida Nogueira

REINALDO DE ALMEIDA NOGUEIRA
SECRETÁRIO